



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2022-0024  
BI-2022-0028

## 1 – Dados gerais

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 17/02/2022

**Hora:** 15h40

**Tipo:** Ação Direta

**Inspetor responsável:** Luis MAS. Machado

**Outros inspetores da IRA:** Cláudia MFG. Rosa

**Outros técnicos de entidades oficiais:**

#### Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o mecânico Fábio Elvino Monteiro Nascimento, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Hazortop, Lda.

**NIPC/NIF:** 512023433

**Sede/morada:** Zona Industrial das Levadas - Lote 5

**Código Postal:** 9800-505

**Freguesia:** Velas (São Jorge)

**Concelho:** Velas

**Ilha:** Ilha de São Jorge

### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Oficina Auto

**Endereço:** Zona Industrial das Levadas - Lote 5

**Código Postal:** 9800-505

**Freguesia:** Velas (São Jorge)

**Concelho:** Velas

**Ilha:** Ilha de São Jorge

**Atividade:** Comércio de veículos automóveis ligeiros

**CAE:** 45110



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

### 2.1 – Relativamente a intervenções em equipamentos verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) A entidade: <ul style="list-style-type: none"><li>• que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação;</li><li>• que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios;</li><li>• que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas);</li><li>• que efetua intervenções em comutadores elétricos;</li></ul> comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### Observações relativamente aos requisitos anteriores:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

c): A empresa dispõe de um colaborador, Fábio Elvino Monteiro Nascimento, que afirmou ter tirado o curso de formação profissional de técnico de intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor, em dezembro de 2021, mas que ainda não tinha recebido o certificado. Anteriormente o técnico que prestava esse serviço era o Orlando Manuel Brasil da Cunha, não tendo sido apresentado o respetivo certificado.

d): A entidade não comunicou à autoridade ambiental regional os dados sobre compra e venda de GFEE relativos ao ano de 2020.

**Obs:** A entidade dispunha, na oficina, de 1 equipamento móvel de carregamento de ar condicionado para o fluido R-134a.

**2.2 – Relativamente à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa verificou-se o seguinte:**

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A entidade que adquire ou fornece GFEE elaborou e mantém e um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
c) O importador ou distribuidor de GFEE comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

**Observações relativamente aos requisitos anteriores:**

a): Não elaboram os registos com as informações relativas aos compradores e vendedores de gases fluorados com efeito de estufa (GFEE), referidas nos n.º 3 e 4 do anexo I do DL 145/2017.

**2.3 – Relativamente à venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:**

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A empresa vendedora mantém um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamentos não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

**Observações relativamente aos requisitos anteriores:**

## 4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) Não foi comprovada que a execução de intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor era realizada por pessoa singular titular de um atestado de formação válido, o que viola o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constituindo contraordenação ambiental grave prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma e punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 3);



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

---

- b) A entidade, enquanto oficina que efetua intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor das classes M1 e N1, ligeiros de passageiros e ligeiros de mercadorias, não comunicou à autoridade ambiental, até 30 de junho de 2021, os dados de compra e venda de gases fluorados com efeito de estufa (GFEE) relativos ao ano de 2020, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constituindo contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma e punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);
- c) A entidade não dispunha de um registo, nos termos definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, em incumprimento da obrigação de estabelecer registos das informações relativas aos compradores e aos vendedores dos gases fluorados com efeito de estufa, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, constituindo contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma e punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €24 000 a €5 000 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 4).

## 5 – Indicações e medidas adotadas

### Indicações transmitidas:

### Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Envio do relatório à autoridade ambiental regional (DRAAC), para conhecimento.